



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PROVIMENTO Nº 16.1/2015**

**Altera e acrescenta dispositivos ao Provimento nº 16, de 28 de abril de 2015, referente as normas de expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) na JME. Adequação à Consolidação Normativa Judicial (atualizada em janeiro de 2015).**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno, faz saber que:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, § 1º do Provimento nº 16, de 28 de abril de 2015, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça Militar, para suprimir as expressões “de sessenta dias” e acrescentando a expressão “de lei”.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 1º, § 2º do mesmo dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os ofícios requisitórios referentes às Fazendas Públicas Federal (salvo os expedidos nos processos de competência delegada) e Municipal e suas autarquias e fundações serão encaminhados diretamente ao representante da entidade devedora, por AR-SIMPLES ou outro modo a critério do juízo;<sup>1</sup>

**Art. 3º** - Ficam acrescentados ao artigo 1º do citado Provimento, o parágrafo terceiro e seus incisos I e II, com a ulterior redação:

§ 3º - Os ofícios requisitórios referentes à Fazenda Pública Estadual e suas autarquias e fundações, instruídos com cópia da memória discriminada do cálculo com conta de custas e petição de concordância da Procuradoria-Geral do Estado, serão:

**I** – entregues às partes credoras ou seus procuradores, para protocolização junto à sede local da Fazenda, nas comarcas que sejam sede de agência ou delegacia da Fazenda Estadual;

**II** – encaminhados pelos cartórios judiciais via correio, ao endereço SEP/SEFAZ – Setor de Precatórios, Av. Siqueira Campos, nº 1044,

---

<sup>1</sup> Artigo 656-C da Consolidação Normativa Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Consulta em 15 de setembro 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Sala 323B, Porto Alegre/RS, (CEP: 90.010-001), nas comarcas que não sejam sede de agência ou delegacia da Fazenda Estadual.<sup>2</sup>

**Art. 4º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=5647&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5647&pag=1)

LEI Nº 1.008, DE 12-04-50 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.647

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**Juiz-Corregedor-Geral**

---

<sup>2</sup> Artigo 656-C da Consolidação Normativa Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – Consulta em 15 de setembro 2015.